



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 – POR CREDENCIAMENTO

O Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.392.506/0001-59, através do Prefeito Municipal, Pregoeira e Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelos Decretos nº 2.448/2023 e nº 2.449/2023, tornam público para ciência dos interessados, que estará credenciando prestadores de serviços nas especialidades relacionadas no Anexo I. A licitação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, com suas alterações posteriores, Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e demais legislação relativa à matéria. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site www.altojequitiba.mg.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do email licitação@altojequitiba.mg.gov.br e telefone (33) 3343.1268 – Ramal Licitação.

PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO: 10/04/2023 A 12/04/2023

HORÁRIO: DE 12H ÀS 18H.

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA – SALA DE LICITAÇÕES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CREDENCIAMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREESTABELECIDAS.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

1.1. Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento juntamente com os documentos exigidos no presente Edital, no período acima marcado, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá – Sala de Licitações.

1.2. O presente credenciamento ficará aberto permanentemente para quaisquer interessados que atendam na íntegra as exigências do Edital.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1. O requerimento de credenciamento, os documentos relativos à habilitação e à proposta de serviços a serem prestados, deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ/MG
INEXIGIBILIDADE Nº ____2023 - CREDENCIAMENTO

(NOME E RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CPF/CNPJ)
(ENDEREÇO)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade das Secretarias e Departamentos do Município de Alto Jequitibá;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.2 – As atividades previstas nos itens ‘b’ a ‘e’ competem à Comissão Permanente de Licitações do Município de Alto JEQUITIBÁ

3.3 – O acompanhamento de que trata o item ‘f’ será realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Alto JEQUITIBÁ.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem como finalidade **CREDENCIAR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA ESPECIAL (UTI - MÓVEL) QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTA, COM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, COM ENFERMEIRO E/OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA SOCORRISTA, TREINADOS E CAPACITADOS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.

4.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Alto JEQUITIBÁ, levando em consideração a necessidade que surgir ao longo do ano.

4.3. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades de transporte e serviços necessários à prestação pretendida nos níveis fixados e definidos neste Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme a seguir: 0208 0210 302 0012 2117 33903900 FICHA 761.

5.2.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.5. Servidor ou dirigente do Município de Alto JEQUITIBÁ ou responsável pela licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

6.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital e apresentarem os documentos necessários para fins de habilitação.

7.2. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar no ato da inscrição os documentos relacionados a seguir.

7.3.1. **Habilitação jurídica:**

7.3.1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES;

7.3.1.2. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

7.3.1.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.1.4. PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

7.3.1.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

7.3.1.6. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

7.3.1.7. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

7.3.1.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

7.3.1.9. NO MÍNIMO UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA COMPROVANDO QUE A LICITANTE PRESTOU OS SERVIÇOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DE FORMA SATISFATÓRIA E EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO RELATIVA AO SERVIÇO.

7.3.1.10. REQUERIMENTO SOLICITANDO O CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo deste Edital;

7.3.1.11. PROPOSTA, conforme modelo anexo.

8. DA PROPOSTA DOS SERVIÇOS

8.1. A proposta deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. a razão social e CNPJ do credenciado;

8.1.2. relação dos serviços que poderão ser prestados durante a vigência do contrato, com os valores fixados neste Edital;

8.1.3. declaração de que os preços praticados serão os constantes na Tabela de Preços deste Edital.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

9.1– Toda a documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

9.1.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.

9.1.2. Durante esse período, a CPL poderá solicitar esclarecimentos à licitante em relação aos documentos apresentados, além de dar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

oportunidade de complementação de qualquer documento que esteja faltando.

9.1.3. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Ultrapassado o prazo para análise da documentação apresentada pelos credenciantes, a Comissão Permanente de Licitações publicará relatório/ata contendo a relação dos interessados, a documentação apresentada por cada um, bem como a situação de habilitação ou inabilitação de cada interessado, no site oficial do Município.

9.4. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.4.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados

9.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

9.7 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município (site oficial).

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações, instalada no endereço Av. Catarina Eller, 421 – Centro, Alto JEQUITIBÁ/MG, Cep.: 36.976-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

10.5. O recurso será dirigido Prefeito, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. O credenciado e adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.2. Serão credenciados todos os interessados que atendam plenamente as exigências deste Edital e as solicitações serão encaminhadas pelas Secretarias e Departamentos de forma mais igualitária possível, levando-se em consideração a demanda e a disponibilidade de atendimento imediato, por se tratar de atendimento emergencial.

11.3. O valor do contrato com cada credenciado será definido conforme a demanda, levando-se em consideração a disponibilidade de atendimento de cada credenciado.

12. DO REAJUSTE

12.1. O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Edital desde que haja a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

12.2. A recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato poderá ocorrer nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a Contratada comprove através de Planilha de Composição de Custos, acompanhada da comprovação do aumento no insumo, demonstrando a necessidade de recomposição.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - O serviço de transporte de urgência será realizado de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde. Nos casos em que a situação permitir, haverá o agendamento do serviço, com no mínimo 12h de antecedência. O acionamento e agendamento poderão ocorrer via email, via telefone ou outro mecanismo, devendo ser emitida a ordem de serviço detalhada, contendo nome do paciente, local de saída e local de destino, bem como dia e horário da prestação.

13.1.1 - Nos casos em que a situação do paciente assim o exigir, o transporte será realizado de imediato, dentro do menor prazo possível.

13.2 – O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino.

13.2.1 – A UTI móvel deverá estar equipada conforme normativas e resoluções para o tipo de serviço, com todos os seus equipamentos em pleno funcionamento. Os profissionais (médico e enfermeiro) devem ser devidamente habilitados para o exercício da profissão e devem atuar em conjunto, sendo que um não substitui o outro, devendo a Empresa disponibilizar a equipe para o transporte.

13.2.2 – Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem percorrida do local de embarque do paciente até o local de destino. Outros percursos que viabilizem a prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

13.2 – É de total responsabilidade da Empresa a realização do transporte seguro do paciente, devendo cumprir o horário estabelecido, bem como realizar o trajeto inicial até o local de destino do paciente, arcando com todas as responsabilidades advindas da prestação do serviço.

13.3 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a prestação do serviço, como motorista, equipe médica, combustível, manutenção do veículo, seguro, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

13.4 - Em caso de ocorrer algum caso fortuito que impeça o transporte como defeito do veículo, defeito em algum equipamento, etc., o contratado será responsável por providenciar outro imediatamente, de forma que o transporte não fique prejudicado, levando em consideração a urgência da situação, sob pena de rescisão contratual.

13.5 - Será de responsabilidade da Contratada quaisquer tipos de danos causados ao paciente, à equipe médica e demais passageiros no percurso da viagem, decorrente de acidentes, caso fortuito e outros.

13.6 - Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte de urgência, na modalidade UTI, editadas pelos órgãos competentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer.

13.7 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS QUE OS VEÍCULOS DEVEM POSSUIR:

13.7.1 - AMBULÂNCIA BÁSICA:

a) Carroceria: - Portas em chapa, com revestimento interno em poliuretano, com fechos, tanto interno e externo, resistentes e abertura de fácil acionamento; - Revestimento interno das laterais e teto em material lavável; - Intercomunicação entre cabine e o salão de atendimento para passagem de uma pessoa; - Revestimento de alumínio xadrez no pára-choque traseiro; - Proteção contra riscos para os limitadores nas travas das portas.

b) Sistema Elétrico: - Alimentação por duas baterias independentes, sendo a original e uma auxiliar; - Sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado; - Central elétrica composta de disjuntor térmico ou automático, relês, base de fusíveis instalado na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista; - Inversor de corrente contínua de 12V para alternada 110/220V com potência mínima de 1000Watts; - Painel elétrico interno composto de: uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo que quatro tripolares (2P+T) de 110V e duas de 12V, além de interruptores com teclas do tipo iluminadas; - Tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo à porta do motorista com fio de extensão de 20m de comprimento; - Transformador automático ligado à tomada de captação.

c) Iluminação: - Natural: janela com vidros translúcidos na lateral direita e vidros nas portas traseiras; - Artificial: quatro luminárias no teto, com diâmetro mínimo de 20cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

luz e duas luminárias com foco dirigido sobre a maca com lâmpadas dicróicas de 50Watts; - Externa: Traseira com holofote com foco direcional de 180°.

d) Sinalização: - Sinalização acústica e luminosa de emergência; - Três lanternas pulsantes intercaladas, de cada lado da carroceria com frequência mínima de 90 flashes por minuto; - Duas lanternas traseiras; - Sinalizador acústico de ré; - Dois sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros do veículo.

e) Sistema fixo de oxigênio: - Dois cilindros de oxigênio de 16 litros; - Um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio; - Fixação tipo catraca; - Saída de oxigênio ao lado do paciente com régua quádrupla, com duas saídas para oxigênio e duas para o ar comprimido, fixada em painel removível composta de fluxômetro, umidificador aspirador tipo Venturi para O² e ar comprimido.

f) Sistema portátil de oxigênio: - Cilindro de oxigênio de 0,5m³, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara), alojado em estojo com alça para transporte;

g) Ventilação: - dois exaustores e dois ventiladores.

h) Bancos: - Paralelo a maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em curvim, para três pessoas assentadas, ou uma vítima imobilizada em prancha longa com três cintos de segurança; - Entre a cabine e a maca, um banco para profissional com acesso a vias aéreas; - Maca de alumínio escamoteável em duralumínio com cintos de segurança; - Cadeira de rodas, dobrável em alumínio.

i) Design Interno: - Balaustre no teto do salão; - Suporte de soro móvel; - Piso resistente, em material tipo vinil, lavável, impermeável antiderrapante mesmo quando molhado; - Rodapé de 10cm para o piso; - Proteções em inox no piso e armários para a maca; - Lixeira: com capacidade de colocação de sacos de lixo de 5 litros, sobre a bancada, recipiente para produtos perfurocortantes.

j) Design Externo: - Grafismo básico de ambulância UTI contendo palavra “AMBULANCIA” nas laterais na parte traseira de forma convencional e de forma espelhada (invertida) no capô, cruzeiros vermelhos nas portas dianteiras ou nas laterais.

k) Armários: - Armários: do lado esquerdo, em compensado naval, com prateleiras internas com batentes frontais, revestido em fórmica; - Portas corrediças em acrílico, bipartidas; - Todas as gavetas e portas dotadas de trinco com mecanismo de limitação de abertura; - Instalação de suporte de quatro almofadas perto do paciente.

l) Equipamentos: - Suporte mecânico: caixa de ferramenta; - Suporte de segurança contendo extintor de CO², extintor de pó químico seco de 12kg, cone de segurança, lanterna portátil; - Ar condicionado com resfriamento e aquecimento nos dois compartimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

m) Respiradores: EQUIPE: - Conductor: Carteira de habilitação D, curso de condutor de veículo de emergência, curso de direção defensiva e curso de APH; - Técnico de Enfermagem: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no COREN, curso de APH e BLS.

13.7.2 - AMBULÂNCIA COM UTI MÓVEL ADULTO:

a) Carroceria: - Portas em chapa, com revestimento interno em poliuretano, com fechos, tanto interno e externo, resistentes e abertura de fácil acionamento; - Revestimento interno das laterais e teto em material lavável; - Intercomunicação entre cabine e o salão de atendimento para passagem de uma pessoa; - Revestimento de alumínio xadrez no pára-choque traseiro; - Proteção contra riscos para os limitadores nas travas das portas.

b) Sistema Elétrico: - Alimentação por duas baterias independentes, sendo a original e uma auxiliar; - Sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado; - Central elétrica composta de disjuntor térmico ou automático, relês, base de fusíveis instalado na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista; - Inversor de corrente contínua de 12V para alternada 110/220V com potência mínima de 1000Watts; - Painel elétrico interno composto de: uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo que quatro tripolares (2P+T) de 110V e duas de 12V, além de interruptores com teclas do tipo iluminadas; - Tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo à porta do motorista com fio de extensão de 20m de comprimento;

c) Iluminação: - Natural: janela com vidros translúcidos na lateral direita e vidros nas portas traseiras; - Artificial: quatro luminárias no teto, com diâmetro mínimo de 20cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz e duas luminárias com foco dirigido sobre a maca com lâmpadas dicróicas de 50Watts; - Externa: Traseira com holofote com foco direcional de 180°.

d) Sinalização: - Sinalização acústica e luminosa de emergência; - Três lanternas pulsantes intercaladas, de cada lado da carroceria com frequência mínima de 90 flashes por minuto; - Duas lanternas traseiras; - Sinalizador acústico de ré; - Dois sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros do veículo.

e) Sistema fixo de oxigênio: - Dois cilindros de oxigênio de 16 litros; - Um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio; - Fixação tipo catraca; - Saída de oxigênio ao lado do paciente com régua quádrupla, com duas saídas para oxigênio e duas para o ar comprimido, fixada em painel removível composta de fluxômetro, umidificador aspirador tipo Venturi para O² e ar comprimido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- f) Sistema portátil de oxigênio: - Cilindro de oxigênio de 0,5m³, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara), alojado em estojo com alça para transporte;
- g) Ventilação: - dois exaustores e dois ventiladores.
- h) Bancos: - Paralelo a maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em curvim, para três pessoas assentadas, ou uma vítima imobilizada em prancha longa com três cintos de segurança; - Entre a cabine e a maca, um banco para profissional com acesso a vias aéreas; - Maca de alumínio escamoteável em duralumínio com cintos de segurança; - Cadeira de rodas, dobrável em alumínio.
- i) Design Interno: - Balaustre no teto do salão; - Suporte de soro móvel; - Piso resistente, em material tipo vinil, lavável, impermeável antiderrapante mesmo quando molhado; - Rodapé de 10cm para o piso; - Proteções em inox no piso e armários para a maca; - Lixeira: com capacidade de colocação de sacos de lixo de 5 litros, sobre a bancada, recipiente para produtos perfurocortantes.
- j) Design Externo: - Grafismo básico de ambulância UTI contendo palavra “AMBULANCIA” nas laterais na parte traseira de forma convencional e de forma espelhada (invertida) no capô, cruces vermelhas nas portas dianteiras ou nas laterais.
- k) Armários: - Armários: do lado esquerdo, em compensado naval, com prateleiras internas com batentes frontais, revestido em fórmica; - Portas corrediças em acrílico, bipartidas; - Todas as gavetas e portas dotadas de trinco com mecanismo de limitação de abertura; - Instalação de suporte de quatro almotolias perto do paciente.
- l) Equipamentos: - Suporte mecânico: caixa de ferramenta; - Suporte de segurança contendo extintor de CO₂, extintor de pó químico seco de 12kg, cone de segurança, lanterna portátil; - Ar condicionado com resfriamento e aquecimento nos dois compartimentos. - Cardioversores; - Oxímetro de pulso; - Bombas infusoras; - Ambu; - Maleta de medicações; - Materiais descartáveis; - Esfigmomanômetro e estetoscópio; - Laringoscópio; - Incubadora de transporte; - Maca / cadeira retrátil; - Cilindros de oxigênio; - Inversor de voltagem; - Prancha de plittrauma; - Ked's.
- EQUIPE: - Conductor: Carteira de habilitação D, curso de condutor de veículo de emergência, curso de direção defensiva e curso de APH; - Técnico de Enfermagem: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no COREN, curso de APH e BLS. - Médico: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no CRM, curso de ACLS e PHTLS. - Enfermeiro: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no CRM, curso de ACLS e PHTLS.

13.7.3 – AMBULÂNCIA COM UTI MÓVEL NEATOLÓGICA: Além da disposição solicitada para o serviço de remoção em ambulância com UTI Móvel Adulto, para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

recém nascido, com bateria e ligação à tomada do veículo (12V). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

13.4 – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 1 Conductor: Carteira de habilitação D, curso de condutor de veículo de emergência, curso de direção defensiva e curso de APH; 1 Técnico de Enfermagem: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no COREN, curso de APH e BLS. 1 Médico: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no CRM, curso de ACLS e PHTLS. 1 Enfermeiro: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no CRM, curso de ACLS e PHTLS.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato, Anexo deste Edital.

15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

15.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Contratante após a realização do serviço, através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem ele indicar.

16.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

16.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

3

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alto JEQUITIBÁ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

17.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

outras medidas cabíveis.

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Av. Catarina Eller, 421 – Centro, Alto JEQUITIBÁ/MG, Cep.: 36.976-000.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

19.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

19.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site www.altojequitiba.mg.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Alto JEQUITIBÁ/MG (sede da Prefeitura), nos dias úteis, no horário das 12 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro.

19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.16.1. ANEXO I – Tabela de Valores;

19.16.2. ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;

19.16.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

19.16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

19.16.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

19.16.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

ALTO JEQUITIBÁ/MG, 09 DE MARÇO DE 2023

ALEXIA DE OLIVEIRA MORAIS
PRESIDENTE DA CPL

SIMONE NUNES FARIA
Pregoeira e Chefe do Setor de Licitações

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022 – POR CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua secretária apresentou a necessidade do Município disponibilizar aos usuários do SUS os serviços de transporte de UTI móvel, com equipe médica, os quais são necessários eventualmente, sem possibilidade de previsão, pois são casos imprevisíveis.

Durante o ano podem surgir situações inesperadas envolvendo cidadãos em estado grave que necessitam de transferência de um hospital para outro. Nesses casos, não pode ser utilizada uma ambulância comum, como as que o Município possui. Mas é necessário uma UTI móvel, devidamente equipada e com profissionais como médico e enfermeiro para realizar a transferência monitorando em tempo real o paciente, na tentativa de preservar sua vida.

O Município não possui esse tipo de veículo para realizar o serviço diretamente, necessitando assim, terceirizá-lo.

É um serviço de suma importância e obrigatório ao Município, cujo objetivo é preservar a vida do cidadão em estado grave, que necessite de transferência.

A opção pelo Credenciamento se deu em razão das particularidades dos serviços a serem contratados, de natureza emergencial. Dessa forma, não é vantajoso para a Administração gerar uma disputa na qual seja declarada vencedora apenas uma empresa. É importante que a Secretaria de Saúde, tão logo suja a situação emergencial, tenha mais de uma possibilidade de atendimento. Caso uma empresa não consiga atender no prazo necessário, outras podem ser acionadas, de forma a preservar os direitos do paciente. Dessa forma, a melhor opção é credenciar as diversas empresas prestadoras desse serviço na região, gerando inclusive, a possibilidade de acionamento da empresa que estiver localizada mais próxima ao local de início dos serviços.

Para fixação dos valores abaixo relacionados foi levado em consideração pesquisas de preços realizadas com empresas do ramo e valores já praticados para o Município de Alto Jequitibá e outros da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Nº	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO
1	3.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM UTI MÓVEL E EQUIPE MÉDICA. - PERCURSO ATÉ 100KM. a) O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino. b) Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem pela Empresa para a execução do transporte. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte de urgência editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer.	R\$ 31,90
2	3.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM UTI MÓVEL E EQUIPE MÉDICA. - PERCURSO DE 101KM ATÉ 500KM. a) O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino. b) Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem pela Empresa para a execução do transporte. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte de urgência editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer.	R\$ 16,50
3	3.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM UTI MÓVEL E EQUIPE MÉDICA. - PERCURSO ACIMA DE 500KM a) O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino. b) Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem pela Empresa para a execução do transporte c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte de urgência editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer.	R\$ 9,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022 – POR CREDENCIAMENTO

Razão Social:

.....

CNPJ: End.:

.....

Representante Legal:

CPF: RG:

A Empresa acima qualificada, solicita seu credenciamento no processo de Inexigibilidade nº ____/2023, junto a Prefeitura de Alto JEQUITIBÁ, para prestação dos **SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA ESPECIAL (UTI - MÓVEL) QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTA, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, COM ENFERMEIRO E/OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA SOCORRISTA, TREINADOS E CAPACITADOS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.**

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: Agência:
..... Conta Corrente:

Declaro, para os devidos fins, que esta Empresa possui veículo equipado e apropriada para a prestação dos serviços de transporte, nos termos das exigências legais, bem como, equipe médica solicitada. Declaramos ainda, conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Município de Alto JEQUITIBÁ, comprometendo-nos a cumpri-las.

Data e local: , de de

.....
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022 – POR CREDENCIAMENTO**

CONTRATO Nº _____/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALTO JEQUITIBÁ E A EMPRESA**

.....

O Município de ALTO JEQUITIBÁ/MG, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº ___/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA ESPECIAL (UTI - MÓVEL) QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTA, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, COM ENFERMEIRO E/OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA SOCORRISTA, TREINADOS E CAPACITADOS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação do Secretário de Saúde do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos pelos serviços efetivamente prestados serão os constantes no quadro a seguir:

Nº	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO
1	3.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM UTI MÓVEL E EQUIPE MÉDICA. - PERCURSO ATÉ 100KM. a) O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino. b) Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem pela Empresa para a execução do transporte. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte de urgência editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que porventura venha a ocorrer.	R\$ 31,90
2	3.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM UTI MÓVEL E EQUIPE MÉDICA. - PERCURSO DE 101KM ATÉ 500KM. a) O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino. b) Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem pela Empresa para a execução do transporte. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte de urgência editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que porventura venha a ocorrer.	R\$ 16,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

3	3.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM UTI MÓVEL E EQUIPE MÉDICA. - PERCURSO ACIMA DE 500KM a) O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino. b) Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem pela Empresa para a execução do transporte c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte de urgência editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer.	R\$ 9,90
---	-------	----	---	----------

3.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) que poderá ou não ser utilizado, a depender dos serviços solicitados e efetivamente prestados durante sua vigência.

3.3- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Contrato desde que haja a prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 A recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato poderá ocorrer nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a Contratada comprove através de Planilha de Composição de Custos, acompanhada da comprovação do aumento no insumo, demonstrando a necessidade de recomposição.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme a seguir: 0208 0210 302 0012 2117 33903900 FICHA 761.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento poderá ser efetuado pela Contratante após a realização do serviço, através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem ele indicar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.1 não produziu os resultados acordados;

5.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{3}$$

3

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1 - O serviço de transporte de urgência será realizado de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde. Nos casos em que a situação permitir, haverá o agendamento do serviço, com no mínimo 12h de antecedência. O acionamento e agendamento poderão ocorrer via email, via telefone ou outro mecanismo, devendo ser emitida a ordem de serviço detalhada, contendo nome do paciente, local de saída e local de destino, bem como dia e horário da prestação.

6.1.2 - Nos casos em que a situação do paciente assim o exigir, o transporte será realizado de imediato, dentro do menor prazo possível.

6.2 – O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino.

6.2.1 – A UTI móvel deverá estar equipada conforme normativas e resoluções para o tipo de serviço, com todos os seus equipamentos em pleno funcionamento. Os profissionais (médico e enfermeiro) devem ser devidamente habilitados para o exercício da profissão e devem atuar em conjunto, sendo que um não substitui o outro, devendo a Empresa disponibilizar a equipe para o transporte.

6.2.2 – Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem percorrida pela Empresa para execução do serviço.

6.2.4 – É de total responsabilidade da Empresa a realização do transporte seguro do paciente, devendo cumprir o horário estabelecido, bem como realizar o trajeto inicial até o local de destino do paciente, arcando com todas as responsabilidades advindas da prestação do serviço.

6.3 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a prestação do serviço, como motorista, equipe médica, combustível, manutenção do veículo, seguro, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.4 - Em caso de ocorrer algum caso fortuito que impeça o transporte como defeito do veículo, defeito em algum equipamento, etc., o contratado será responsável por providenciar outro imediatamente, de forma que o transporte não fique prejudicado, levando em consideração a urgência da situação, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

6.5 - Será de responsabilidade da Contratada quaisquer tipos de danos causados ao paciente, à equipe médica e demais passageiros no percurso da viagem, decorrente de acidentes, caso fortuito e outros.

6.6 - Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte de urgência, na modalidade UTI, editadas pelos órgãos competentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer.

6.7 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS QUE OS VEÍCULOS DEVEM POSSUIR:

6.7.1 - AMBULÂNCIA BÁSICA:

a) Carroceria: - Portas em chapa, com revestimento interno em poliuretano, com fechos, tanto interno e externo, resistentes e abertura de fácil acionamento; - Revestimento interno das laterais e teto em material lavável; - Intercomunicação entre cabine e o salão de atendimento para passagem de uma pessoa; - Revestimento de alumínio xadrez no pára-choque traseiro; - Proteção contra riscos para os limitadores nas travas das portas.

b) Sistema Elétrico: - Alimentação por duas baterias independentes, sendo a original e uma auxiliar; - Sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado; - Central elétrica composta de disjuntor térmico ou automático, relês, base de fusíveis instalado na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista; - Inversor de corrente contínua de 12V para alternada 110/220V com potência mínima de 1000Watts; - Painel elétrico interno composto de: uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo que quatro tripolares (2P+T) de 110V e duas de 12V, além de interruptores com teclas do tipo iluminadas; - Tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo à porta do motorista com fio de extensão de 20m de comprimento; - Transformador automático ligado à tomada de captação.

c) Iluminação: - Natural: janela com vidros translúcidos na lateral direita e vidros nas portas traseiras; - Artificial: quatro luminárias no teto, com diâmetro mínimo de 20cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz e duas luminárias com foco dirigido sobre a maca com lâmpadas dicróicas de 50Watts; - Externa: Traseira com holofote com foco direcional de 180°.

d) Sinalização: - Sinalização acústica e luminosa de emergência; - Três lanternas pulsantes intercaladas, de cada lado da carroceria com frequência mínima de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

flashes por minuto; - Duas lanternas traseiras; - Sinalizador acústico de ré; - Dois sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros do veículo.

e) Sistema fixo de oxigênio: - Dois cilindros de oxigênio de 16 litros; - Um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio; - Fixação tipo catraca; - Saída de oxigênio ao lado do paciente com régua quádrupla, com duas saídas para oxigênio e duas para o ar comprimido, fixada em painel removível composta de fluxômetro, umidificador aspirador tipo Venturi para O² e ar comprimido.

f) Sistema portátil de oxigênio: - Cilindro de oxigênio de 0,5m³, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara), alojado em estojo com alça para transporte;

g) Ventilação: - dois exaustores e dois ventiladores.

h) Bancos: - Paralelo a maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em curvim, para três pessoas assentadas, ou uma vitima imobilizada em prancha longa com três cintos de segurança; - Entre a cabine e a maca, um banco para profissional com acesso a vias aéreas; - Maca de alumínio escamoteável em duralumínio com cintos de segurança; - Cadeira de rodas, dobrável em alumínio.

i) Design Interno: - Balaustre no teto do salão; - Suporte de soro móvel; - Piso resistente, em material tipo vinil, lavável, impermeável antiderrapante mesmo quando molhado; - Rodapé de 10cm para o piso; - Proteções em inox no piso e armários para a maca; - Lixeira: com capacidade de colocação de sacos de lixo de 5 litros, sobre a bancada, recipiente para produtos perfurocortantes.

j) Design Externo: - Grafismo básico de ambulância UTI contendo palavra “AMBULANCIA” nas laterais na parte traseira de forma convencional e de forma espelhada (invertida) no capo, cruces vermelhas nas portas dianteiras ou nas laterais.

k) Armários: - Armários: do lado esquerdo, em compensado naval, com prateleiras internas com batentes frontais, revestido em fórmica; - Portas corrediças em acrílico, bipartidas; - Todas as gavetas e portas dotadas de trinco com mecanismo de limitação de abertura; - Instalação de suporte de quatro almotolias perto do paciente.

l) Equipamentos: - Suporte mecânico: caixa de ferramenta; - Suporte de segurança contendo extintor de CO², extintor de pó químico seco de 12kg, cone de segurança, lanterna portátil; - Ar condicionado com resfriamento e aquecimento nos dois compartimentos.

m) Respiradores: EQUIPE: - Conductor: Carteira de habilitação D, curso de condutor de veículo de emergência, curso de direção defensiva e curso de APH; - Técnico de Enfermagem: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no COREN, curso de APH e BLS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

6.7.2 - AMBULÂNCIA COM UTI MÓVEL ADULTO:

a) Carroceria: - Portas em chapa, com revestimento interno em poliuretano, com fechos, tanto interno e externo, resistentes e abertura de fácil acionamento; - Revestimento interno das laterais e teto em material lavável; - Intercomunicação entre cabine e o salão de atendimento para passagem de uma pessoa; - Revestimento de alumínio xadrez no pára-choque traseiro; - Proteção contra riscos para os limitadores nas travas das portas.

b) Sistema Elétrico: - Alimentação por duas baterias independentes, sendo a original e uma auxiliar; - Sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado; - Central elétrica composta de disjuntor térmico ou automático, relês, base de fusíveis instalado na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista; - Inversor de corrente contínua de 12V para alternada 110/220V com potência mínima de 1000Watts; - Painel elétrico interno composto de: uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo que quatro tripolares (2P+T) de 110V e duas de 12V, além de interruptores com teclas do tipo iluminadas; - Tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo à porta do motorista com fio de extensão de 20m de comprimento;

c) Iluminação: - Natural: janela com vidros translúcidos na lateral direita e vidros nas portas traseiras; - Artificial: quatro luminárias no teto, com diâmetro mínimo de 20cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz e duas luminárias com foco dirigido sobre a maca com lâmpadas dicróicas de 50Watts; - Externa: Traseira com holofote com foco direcional de 180°.

d) Sinalização: - Sinalização acústica e luminosa de emergência; - Três lanternas pulsantes intercaladas, de cada lado da carroceria com frequência mínima de 90 flashes por minuto; - Duas lanternas traseiras; - Sinalizador acústico de ré; - Dois sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros do veículo.

e) Sistema fixo de oxigênio: - Dois cilindros de oxigênio de 16 litros; - Um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio; - Fixação tipo catraca; - Saída de oxigênio ao lado do paciente com régua quádrupla, com duas saídas para oxigênio e duas para o ar comprimido, fixada em painel removível composta de fluxômetro, umidificador aspirador tipo Venturi para O² e ar comprimido.

f) Sistema portátil de oxigênio: - Cilindro de oxigênio de 0,5m³, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara), alojado em estojo com alça para transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- g) Ventilação: - dois exaustores e dois ventiladores.
- h) Bancos: - Paralelo a maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em curvim, para três pessoas assentadas, ou uma vitima imobilizada em prancha longa com três cintos de segurança; - Entre a cabine e a maca, um banco para profissional com acesso a vias aéreas; - Maca de alumínio escamoteável em duralumínio com cintos de segurança; - Cadeira de rodas, dobrável em alumínio.
- i) Design Interno: - Balaustre no teto do salão; - Suporte de soro móvel; - Piso resistente, em material tipo vinil, lavável, impermeável antiderrapante mesmo quando molhado; - Rodapé de 10cm para o piso; - Proteções em inox no piso e armários para a maca; - Lixeira: com capacidade de colocação de sacos de lixo de 5 litros, sobre a bancada, recipiente para produtos perfurocortantes.
- j) Design Externo: - Grafismo básico de ambulância UTI contendo palavra “AMBULANCIA” nas laterais na parte traseira de forma convencional e de forma espelhada (invertida) no capo, cruzes vermelhas nas portas dianteiras ou nas laterais.
- k) Armários: - Armários: do lado esquerdo, em compensado naval, com prateleiras internas com batentes frontais, revestido em fórmica; - Portas corrediças em acrílico, bipartidas; - Todas as gavetas e portas dotadas de trinco com mecanismo de limitação de abertura; - Instalação de suporte de quatro almotolias perto do paciente.
- l) Equipamentos: - Suporte mecânico: caixa de ferramenta; - Suporte de segurança contendo extintor de CO², extintor de pó químico seco de 12kg, cone de segurança, lanterna portátil; - Ar condicionado com resfriamento e aquecimento nos dois compartimentos. - Cardioversores; - Oxímetro de pulso; - Bombas infusoras; - Ambu; - Maleta de medicações; - Materiais descartáveis; - Esfignomanômetro e estetoscópio; - Laringoscópio; - Incubadora de transporte; - Maca / cadeira retrátil; - Cilindros de oxigênio; - Inversor de voltagem; - Prancha de plittrauma; - Ked's.
- EQUIPE: - Conductor: Carteira de habilitação D, curso de conductor de veículo de emergência, curso de direção defensiva e curso de APH; - Técnico de Enfermagem: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no COREN, curso de APH e BLS. - Médico: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no CRM, curso de ACLS e PHTLS. - Enfermeiro: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no CRM, curso de ACLS e PHTLS.

6.7.3 – AMBULÂNCIA COM UTI MÓVEL NEATOLÓGICA: Além da disposição solicitada para o serviço de remoção em ambulância com UTI Móvel Adulto, para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém nascido, com bateria e ligação à tomada do veículo (12V). A incubadora deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

6.8 – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 1 Condutor: Carteira de habilitação D, curso de condutor de veículo de emergência, curso de direção defensiva e curso de APH; 1 Técnico de Enfermagem: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no COREN, curso de APH e BLS. 1 Médico: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no CRM, curso de ACLS e PHTLS. 1 Enfermeiro: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no CRM, curso de ACLS e PHTLS.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;
- 7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Atender de pronto as necessidades das Secretarias e Departamentos.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 8.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- 8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natividade/RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALTO JEQUITIBÁ/MG, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022 – POR CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Apresentamos a nossa proposta para prestar serviços especializados em **SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA ESPECIAL (UTI - MÓVEL) QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTA, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, COM ENFERMEIRO E/OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA SOCORRISTA, TREINADOS E CAPACITADOS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG,** conforme demanda do Município.

Nº	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO
----	------------	-------	---------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

1	3.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM UTI MÓVEL E EQUIPE MÉDICA. - PERCURSO ATÉ 100KM (local de embarque do paciente até o local do destino). a) O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino. b) Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem percorrida do local de embarque do paciente até o local de destino. Outros percursos que viabilizem a prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte de urgência editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer.	R\$ 31,90
2	3.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM UTI MÓVEL E EQUIPE MÉDICA. - PERCURSO DE 101KM ATÉ 500KM (local de embarque do paciente até o local do destino). a) O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino. b) Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem percorrida do local de embarque do paciente até o local de destino. Outros percursos que viabilizem a prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte de urgência editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer.	R\$ 16,50
3	3.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM UTI MÓVEL E EQUIPE MÉDICA. - PERCURSO ACIMA DE 500KM (local de embarque do paciente até o local do destino). a) O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino. b) Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem percorrida do local de embarque do paciente até o local de destino. Outros percursos que viabilizem a prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte de urgência editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer.	R\$ 9,90

Declaro, para os devidos fins, que esta Empresa possui veículo equipado e apropriada para a prestação dos serviços de transporte, nos termos das exigências legais, bem como, equipe médica solicitada. Declaramos ainda, conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Município de Alto JEQUITIBÁ, comprometendo-nos a cumpri-las.

_____, _____, 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

CARGO(s): _____ CPF Nº: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022 – POR CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....
Razão Social da Empresa e Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022 – POR CREDENCIAMENTO**

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Município de _____, data de _____

(assinatura do representante)